



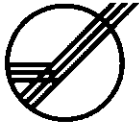
Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada
à Assembleia Legislativa, Kwan Tsui Hang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada Kwan Tsui Hang, no dia 23 de Abril de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 381/E294/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 28 de Abril de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 29 de Abril de 2015:

Em 2010, a Autoridade de Aviação Civil redigiu o Regulamento Administrativo sobre os “Direitos Mínimos dos Passageiros do Transporte Aéreo em Caso de Recusa de Embarque, Cancelamento ou Atraso de Voos” e, nesse mesmo ano, realizou o processo de consulta ao sector. Em resultado, e com base nas opiniões recolhidas, foram introduzidas alterações relevantes ao projecto de regulamento administrativo, tendo o documento sido submetido para discussão no Conselho Executivo. O Conselho Executivo enviou então uma opinião escrita ao Governo da RAEM referindo que era necessário prestar mais atenção à protecção dos direitos dos passageiros e recomendando que o documento fosse alterado. Na sequência destes comentários, a Autoridade de Aviação Civil solicitou novamente a opinião do sector, que reconheceu sérias dificuldades no cumprimento de eventuais disposições fortalecedoras da protecção dos passageiros.

Com a redacção do regulamento administrativo referido pretendia-se não só aumentar a qualidade dos serviços de resposta a pedidos razoáveis de passageiros, mas também definir o nível da protecção dada aos passageiros com um padrão que permitisse evitar disputas entre eles e os operadores perante a verificação das circunstâncias referidas.

Assim, o projecto de regulamento administrativo deveria não só proteger os passageiros como também ser efectivamente viável para as companhias aéreas, o que implicava que fosse alcançado um equilíbrio favorável entre as partes. Neste momento, não há condições para que o projecto de regulamento administrativo seja aprovado. No que toca à protecção dos direitos dos passageiros, têm sido realizadas



há vários anos reuniões entre a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e os Estados e regiões membros e, do mesmo modo, tem havido grandes discussões acerca do equilíbrio entre os pedidos dos passageiros e a operacionalidade do sector, o que torna difícil a tarefa da OACI de criar legislação com normas e práticas recomendadas para os Estados e regiões.

Apesar de, neste momento, Macau não se encontrar em condições de implementar o referido regulamento administrativo, nos termos da legislação e regulamentação aéreas locais, no que respeita à protecção dos direitos dos passageiros, o Regulamento Administrativo n.º 11/2004 sobre o “Regime da Responsabilidade Civil dos Transportadores e Operadores Aéreos” estipula que a companhia aérea deve compensar o passageiro pelos danos causados por atrasos no transporte, a menos que o transportador demonstre que tomou todas as medidas razoavelmente exigíveis para evitar a produção de tais danos ou prejuízos ou se demonstrar que lhe era impossível tomar tais medidas.

A Autoridade de Aviação Civil vai continuar a acompanhar o desenvolvimento que a questão da protecção dos direitos dos passageiros tem tido noutros locais, especialmente a forma como os Estados com legislação em vigor estão a implementá-la, por forma a preparar-se para, futuramente, em momento oportuno, , retomar as discussões com o sector.

Chan Weng Hong

Presidente

20 de 5 de 2015